

da Estância Balneária de Ubatuba,  
em 12 de julho de 1954

Filia Garcia  
Secret.º Substituta

Em 15 de Setembro de 1954

Lei n.º 14/54

O Senhor José Fernandes, Prefeito  
Municipal da Estância Balneária de Uba-  
tuba, Estado de São Paulo, etc...

Faço saber que a Câmara Mu-  
nicipal decretou e eu sanciono e promulgo  
a seguinte lei:

Art.º 1.º - Fica isento do imposto predial pelo  
prazo de 10 (dez) anos o predio que dentro de  
31 (três) anos da data desta lei, for construí-  
do para hotel, com ou sem restaurante, tendo  
o minimo de 24 dormitórios e um (1) banheiro  
para cada grupo de 2 (dois) dormitórios

Esta lei entrará em vigor na data de  
sua publicação, revogadas as disposições em contrário

a) José Fernandes - Prefeito Municipal.  
Registrada e publicada na Secretaria da Pre-  
feitura Municipal de Ubatuba, em 15 de  
Setembro de 1954

a) Isabel Ferreira da Silva  
Secretaria da Prefeitura